

2a.

Rec. nº 583/32.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Augusto de Araujo Coutinho e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz:

"Augusto de Araujo Coutinho, funcionario da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.," tendo solicitado á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a concessão da sua aposentadoria por invalidez, e lhe havendo sido a mesma negada, recorre, presentemente, para este Conselho contra o acto da Junta Administrativa da referida Caixa que, em sessão de 15 de Julho ultimo, indeferiu o pedido em apreço."

Considerando que, submettido o requerente á inspecção de saúde, na forma da lei, não lhe reconheceu a invalidez a competente Junta Medica, conforme faz prova o laudo de fls. 11;

Considerando que não contestou o paciente a conclusão do referido attestado, não offereceu prova em contrario, nem solicitou, sequer, novo laudo;

Considerando, ainda, que, embóra, conte o recorrente 34 annos de serviço e 65 de idade, não lhe poderá, tampouco, ser concedida aposentadoria ordinaria, visto não haver o interessado contribuido para aquella Caixa, durante os 5 annos previstos no § 5º do art. 25 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, dadas as recentes constituição e installação dessa mesma Instituição; isto pois

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam

a decisão da Junta Administrativa da Caixa óra recorrida, que bem decidiu, negando a aposentadoria por invalidez requerida pelo citado recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 17 de Outubro de 1932.